

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no
diário de costume, a presente Portaria, Decreto
ou Resolução

LEI MUNICIPAL Nº. 686/2013, de 01 de abril de 2013.

em 01/ abril / 2013
Sandra M. de Oliveira
Secretária

EMENTA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE
MARIA, no Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, no uso de suas
atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
lei,

Art. 1º. – Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, mecanismo
de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração,
criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de
Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento
dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de
infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança,
desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º. – A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no
Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser
transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo
mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º. – O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar,
anualmente:

- I. Demonstrativo contábil informando:
 - a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
 - b) Recursos disponíveis; e
 - c) Recursos utilizados no período;
- II. Relatório discriminado contendo:
 - a) Número de projetos municipais beneficiados; e
 - b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º. – O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar,
anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro
seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º. – A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão
do eventual saldo remanescente para a Conta única do
Município.

Art. 2º. – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento
Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas
como investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM.

Art. 3º. – Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM:

- I. Recursos oriundos do FEM;
- II. Dotações orçamentárias;
- III. Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V. Saldos de exercícios anteriores; e
- VI. Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º. – O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. – Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de abril de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 51º da Emancipação Política de Belém de Maria.


VALDECI JOSÉ DA SILVA
– Prefeito –